

PROCESSO Nº 418/19

PROTOCOLO Nº 15.231.909-6

DATA: 06/06/18

PARECER CEE/CEIF Nº 352/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO BOM JESUS - MÃE DO DIVINO AMOR – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º
ao 9º ano.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 31/05/18 a 30/05/23.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 268/19, de 12/08/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, de interesse do Colégio Bom Jesus – Mãe do Divino Amor – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Eurilemos, nº 1190, município de Arapongas. É mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2933/19, de 25/07/19, pelo prazo de dez anos, de 24/02/16 a 24/02/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

- a) autorização de funcionamento: Decretos nº 2436/76 de 26/10/76 e nº 5325/78 de 02/08/78;
- b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 463/82, de 17/02/82;

PROCESSO Nº 418/19

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 4161/14, de 11/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 128/14, de 14/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 30/05/13 a 30/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 174/19, de 03/07/19, do NRE de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 08/07/19. (fls. 107 e 112)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3171/19, de 07/08/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 115 e 116)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

(...) Quanto ao atraso na data do protocolado, a instituição declarou que deveu-se à demora na obtenção dos documentos solicitados junto à Unidade Escolar e à Mantenedora.

A Avaliação Interna do Curso encontra-se, à fl. 111, conforme quadros que seguem:

PROCESSO Nº 418/19

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS							DES		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2013	2014	2015
1º Ano	48	52	21	50	44	50	64			
2º Ano	63	53	23	21	55	52	50			
3º Ano	61	61	48	47	27	58	50			
4º ano	56	66	57	44	47	27	59			
5º ano	70	53	57	41	47	53	28			

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS							DESI		
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2013	2014	2015
6º Ano	50	65	52	55	49	50	57			
7º Ano	38	54	58	47	56	50	49			
8º Ano	70	32	49	58	47	54	47			
9º ano	60	62	33	46	60	45	47			

A Chefia do NRE de Apucarana, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/07/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 113)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, apresentou justificativa.

A Matriz Curricular, fl. 105, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 110, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, do Colégio Bom Jesus – Mãe do Divino Amor - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, mantido pela Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus, pelo prazo de cinco anos, de 31/05/18 a 30/05/23.



PROCESSO N° 418/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF